



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

---

## DECRETO N° 045/2020 DE 17/09//2020

O Prefeito Municipal de Japira, Estado do Paraná, ANGELO MARCOS VIGILATO, usando de suas atribuições legais estabelecidas nos incisos VI e XXIV do art. 62 Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o artigo 6º e 196, caput, da Constituição Federal, a enunciar a saúde como direito social, conferido a todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar complementação às medidas de controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente COVID-19;

**CONSIDERANDO** o cenário atual reportado nos boletins da vigilância epidemiológica, que retratam o número de casos confirmados, recuperados, de óbitos, e àqueles em investigações pelo COVID-19 em nosso município;

**CONSIDERANDO** as deliberações do Comitê Gestor Contingenciamento em Saúde do COVID-19, na reunião realizada às 09h do dia 28/08/2020; e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas extraordinárias para a prevenção e enfrentamento ao agente do COVID-19;

## DECRETA

**Art. 1º** Ficam estabelecidas medidas complementares de distanciamento social, relacionadas à circulação de pessoas em espaços abertos ao público, ou de uso



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

---

coletivo, para evitar a propagação da infecção e a transmissão do novo Coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º** Todos deverão respeitar o horário do toque de recolher a partir das 22h (vinte e duas horas) de um dia, até às 5h (cinco horas) do dia seguinte, período em que as pessoas deverão ficar em suas residências, mantendo-se o distanciamento social.

**Parágrafo único.** Durante o horário do toque de recolher, devem circular somente prestadores de serviços de segurança, assistência social, saúde, delivery de alimentos, e funcionários de empresas privadas que estejam trabalhando no período noturno, desde que seja comprovada a necessidade.

**Art. 3º** Em razão da emergência da saúde pública causada pelo agente do COVID-19, as atividades a seguir relacionadas deverão respeitar o seguinte horário de funcionamento:

## **I. COMÉRCIO EM GERAL (ATIVIDADES NÃO CONSIDERADAS ESSENCIAIS):**

- a) Poderão restabelecer seu horário normal de funcionamento;
- b) Observar o horário do toque de recolher estabelecido no art. 2º deste decreto.

## **II. SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS, E ATIVIDADES AFINS:**

- a) Poderão reestabelecer seu horário normal de funcionamento;
- b) Priorizar o agendamento dos atendimentos e restringir a espera do atendimento no local ao máximo de 2 (duas) pessoas;
- c) Observar o horário do toque de recolher estabelecido no art. 2º deste decreto.

## **III. SUPERMERCADOS, AÇOUGUES, MERCEARIAS, QUITANDAS:**

- a) Poderão restabelecer seu horário normal de funcionamento;
- b) Poderão funcionar aos domingos e feriados;
- c) Observar o horário do toque de recolher estabelecido no art. 2º deste decreto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

---

## IV. PANIFICADORAS:

- a) Poderão restabelecer seu horário normal de funcionamento;
- b) Respeitar as regras de distanciamento das mesas estabelecida nos decretos anteriores;
- c) Poderão funcionar aos domingos e feriados;
- d) Observar o horário do toque de recolher estabelecido no art. 2º deste decreto.

## V. POSTOS DE COMBUSTÍVEIS:

- a) não há restrição quanto ao horário de funcionamento, inclusive aos domingos e feriados;
- b) Fechar suas lojas de conveniências a partir das 22h (horário do toque de recolher);
- c) Proibida a venda de bebidas alcóolicas após as 22h (Decreto Estadual nº 4.886).

## VI. AOS SERVIÇOS DE DELIVERY (DISK ENTREGA):

- a) Alimentos: Sem restrição ao horário de funcionamento;
- b) Bebidas Alcoólicas: Proibido após as 22h (Decreto Estadual nº 4.886);
- c) Poderão funcionar aos domingos e feriados.

## VII. CASAS LOTÉRICAS:

- a) poderão restabelecer seu horário normal de funcionamento.

## VIII. RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES, SORVETERIAS, DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS, CONVENIÊNCIAS: atendimento presencial e delivery.

- a) **Presencial:** Respeitar as regras de distanciamento das mesas estabelecida nos decretos anteriores;
- b) Devem respeitar o horário do toque de recolher estabelecido no artigo 2º deste decreto;
- c) **Delivery Alimentos:** sem restrição para o horário de funcionamento;
- d) Delivery Bebidas Alcoólicas: Proibido após às 22h (Decreto Estadual nº 4.886);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

---

e) Poderão funcionar aos domingos e feriados.

**IX. FESTAS E CONFRATERNIZAÇÕES:** proibido;

**X. ACADEMIAS:**

- a) Poderão restabelecer o horário normal de funcionamento;
- b) Respeitar as regras de distanciamento estabelecidas nos decretos anteriores;
- c) Observar horário do toque de recolher estabelecido no art. 2º deste decreto;

**XI. FARMÁCIAS:**

- a) Horários definidos em seus alvarás de funcionamento;

**XII. ATIVIDADES RELIGIOSAS:** ficam autorizadas a realizarem uma vez por semana celebração religiosas com publico de idosos;

- a) sendo permitida a presença na hora da celebração apenas de pessoas maiores de 60 anos;
- b) respeitar as regras de distanciamento estabelecidas nos decretos anteriores;

**XIII. ATIVIDADES ESPORTIVAS:** Fica autorizado o retorno das atividades esportivas, respeitar as regras de distanciamento estabelecidas nos decretos anteriores e devem respeitar o horário do toque de recolher estabelecido no artigo 2º deste decreto;

- a) a realização de jogos somente poderá ser com horários agendados;
- b) sendo proibida a realização de jogos, torneios e amistosos municipais, intermunicipais e a presença de torcida;

**XIV. FEIRAS LIVRES**

- a) Restabelecer o horário normal de funcionamento;
- b) Instalar mesas e cadeiras desde que respeitado as mesma regras de distanciamento e higienização estabelecidas nos decretos anteriores para bares, lanchonetes e restaurantes;
- d) Observar o horário do toque de recolher estabelecido no art. 2º deste



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

---

decreto.

**XV. USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS:** aplicação das multas definidas pela Lei Estadual em caso de descumprimento (De R\$ 106,00 a R\$ 530,00 para pessoa física e de R\$ 2.120,00 a R\$ 10.600,00 para pessoa jurídica);

**Art. 3º** Os estabelecimentos somente podem ter ocupação máxima de 30%, garantindo o afastamento mínimo de 2 metros entre as pessoas;

**Art. 4º** Os Agentes de Vigilância de Endemias de Vigilância em Saúde auxiliaram a vigilância sanitária na fiscalização e aplicação de multas em caso de descumprimento das medidas sanitárias estabelecidas no enfrentamento da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente do Covid-19. Porém, todos os servidores públicos municipais poderão efetuar os autos de infrações e imposições de multa.

**Art. 5º** Continuam em vigor todas as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente COVID-19 previstas nos Decretos anteriores, em especial, com relação nas medidas de distanciamento, no fornecimento de álcool em gel 70% na entrada dos estabelecimentos comerciais, e uso obrigatório de máscara pela população, em geral, nos espaços abertos ao público, ou de uso coletivo, inclusive os comerciais, bem como nos veículos de transporte público coletivo, de taxi e transporte remunerado privado individual de passageiros.

**Art. 6º** Revoga o inciso II do art. 4º do Decreto nº 014/2020 de 17/03/2020.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

---

Edifício da Prefeitura Municipal de Japira/Pr, aos dezessetes dias do mês de setembro de dois mil e vinte (17/09/2020).

**ANGELO MARCOS VIGILATO**

**Prefeito Municipal**